



apcer

**REGULAMENTO GERAL DE
CERTIFICAÇÃO DE
AUDITORES INTERNOS**



ÍNDICE

1. OBJETIVO E ÂMBITO	3
2. ALTERAÇÕES	3
3. DEFINIÇÕES	4
4. PROCESSO DE CERTIFICAÇÃO	5
5. PROCESSO DE AVALIAÇÃO	6
6. CERTIFICADO DE COMPETÊNCIA E USO DAS MARCAS DE CERTIFICAÇÃO	8
7. MANUTENÇÃO DO CERTIFICADO DE COMPETÊNCIA	8
8. RENOVAÇÃO DA CERTIFICAÇÃO	8
9. EXTENSÃO DO CERTIFICADO DE COMPETÊNCIA	10
10. SANÇÕES	10
11. SUSPENSÃO OU ANULAÇÃO VOLUNTÁRIAS DO CERTIFICADO	11
12. RECLAMAÇÕES E RECURSOS	12
13. PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS	12
14. CONFIDENCIALIDADE	13
15. DIVULGAÇÃO	13
16. USO ABUSIVO DA MARCA DE AUDITOR CERTIFICADO OU DO CERTIFICADO DE COMPETÊNCIA	13
17. CONDIÇÕES FINANCEIRAS	13
18. RESPONSABILIDADE	14
ANEXO A - CERTIFICAÇÃO DE AUDITORES INTERNOS DE SISTEMAS DE GESTÃO	15
ANEXO B - EXTENSÕES DE CERTIFICAÇÃO	18

1. OBJETIVO E ÂMBITO

- 1.1. O presente Regulamento contém as disposições contratuais gerais a vigorar entre a APCER e os requerentes, seus clientes, no âmbito da atividade de Certificação de Auditores Internos, e estabelece as condições gerais para conceder, manter, renovar, ampliar, reduzir, suspender ou anular o Certificado de Competência e o direito de uso da Marca de Certificação.
- 1.2. O processo de Certificação de Auditores Internos da APCER fundamenta-se com o estabelecido na ISO/IEC 17024 – Avaliação da Conformidade. Requisitos Gerais para Organismos de Certificação de Pessoas, e na norma NP EN ISO 19011 – Linhas de orientação para auditorias a sistemas de gestão.
- 1.3. O presente regulamento é o único estabelecido pela APCER, preceituando as regras a observar nas atividades de Certificação de Auditores Internos. A APCER presta serviços de certificação de forma imparcial e não discriminatória, podendo candidatar-se à certificação qualquer requerente enquanto pessoa individual.
- 1.4. A Certificação de Auditores Internos é um processo de avaliação de competências aberto e voluntário. Para além da satisfação pessoal, de saber que se cumpre com os requisitos de um rigoroso processo de avaliação, a certificação APCER representa o reconhecimento da competência de um profissional de auditorias a Sistemas de Gestão.
- 1.5. O grau de Certificação de Auditor Interno é atribuído pela APCER ao requerente que satisfaça os requisitos estabelecidos e demonstre competência para realizar auditorias internas a sistemas de gestão, de acordo com os referenciais aplicáveis.
- 1.6. O processo de certificação avalia os principais comportamentos, conhecimentos e saber fazer requeridos ao auditor para desempenhar com competência as atividades de auditoria (definidos no documento “Competências e métodos de avaliação – Certificação de Auditores Internos” (IT164).
- 1.7. O processo de Certificação de Auditores Internos pela APCER não inclui a avaliação da competência específica e consequente qualificação para setores de atividades específicos (códigos NACE).
- 1.8. O objetivo da Certificação de Auditores Internos de sistemas de gestão é proporcionar confiança que os auditores certificados cumprem os requisitos de competência do esquema de certificação através de um processo de avaliação aceite globalmente e de reavaliação periódica da competência das pessoas certificadas.

2. ALTERAÇÕES

- 2.1. A APCER reserva-se do direito de alterar o presente Regulamento sempre que as circunstâncias o determinarem.
- 2.2. Qualquer revisão ao Regulamento é comunicada por escrito aos requerentes ou aos auditores internos certificados, prescrevendo, caso necessário, o prazo concedido para aplicar as novas condições.

- 2.3.** Caso as alterações ao REG003 impliquem alterações profundas, a APCER elabora um plano de transição, aplicável a requerentes e auditores certificados com certificado válido à data da transição. Caso o certificado tenha perdido a validade, a APCER reserva-se no direito de solicitar ao requerente novas avaliações com vista à concessão da certificação.
- 2.4.** O auditor interno certificado deve informar a APCER, sem demora, de assuntos que possam afetar a sua capacidade em continuar a cumprir os requisitos da certificação.

3. DEFINIÇÕES

- 3.1.** Para interpretação do presente Regulamento são aplicáveis as definições contidas nas Normas ISO/IEC 17024 e NP EN ISO 19011. Aplicam-se igualmente as seguintes definições:
- **Organismo de Certificação** - Organismo que gere a certificação da conformidade.
 - **Sistema de Certificação** – Sistema com as suas próprias regras de procedimento e de gestão, destinado a efetuar a certificação da conformidade.
 - **Esquema de certificação** - competência e outros requisitos relativos a categorias profissionais específicas de pessoas ou com perícias específicas
 - **Competência** - capacidade de aplicar conhecimentos e perícias para alcançar os resultados pretendidos
 - **Requerente (em matéria de certificação)** - Pessoa que tenha apresentado uma candidatura para ser admitido no processo de certificação
 - **Candidato** - requerente que tenha cumprido os pré-requisitos especificados e foi admitido no processo de certificação
 - **Certificado de Competência** - Documento emitido de acordo com as regras de um sistema de certificação, que indique, com um nível suficiente de confiança, que a pessoa indicada cumpriu os requisitos de certificação e demonstra ser competente para efetuar os serviços especificados.
 - **Auditor Interno Certificado** - Requerente a quem foi concedido um certificado de competência e o direito ao uso do símbolo Auditor Interno Certificado da APCER.
 - **Domínio de Certificação de Auditores Internos** – Grau de certificação, correspondente a Auditor Coordenador, Auditor ou Auditor Interno.
 - **Âmbito de Certificação de Auditores Internos** – Extensão e natureza das tarefas de auditoria que uma pessoa certificada deverá ser capaz de desempenhar com competência, em virtude da realização de uma certificação específica que está dentro de um esquema de certificação.

4. PROCESSO DE CERTIFICAÇÃO

4.1. Pedido de Certificação

4.1.1 O processo de certificação é um processo totalmente voluntário, podendo candidatar-se qualquer requerente, enquanto pessoa individual, e inicia-se com o pedido de certificação pelo requerente. Para tal, a APCER disponibiliza um caderno de candidatura que pode ser obtido junto dos seus serviços ou através do site www.apcergroup.com.

4.1.2 O caderno de candidatura inclui:

- Código de Conduta (IT056);
- Competências e métodos de avaliação – Certificação de Auditores Internos (IT164);
- Minuta de Pedido de Certificação (I192);
- Questionário de Candidatura (I187);
- Regulamento (REG003);
- Regras para o Uso da Marca de Certificação de Auditores Internos (IT060);
- Tabela de Preços (IT065).

4.2. Análise de Candidatura

4.2.1. Na análise da candidatura, a APCER verifica se o processo está completo, nomeadamente, se o mesmo contempla:

- Pedido de Certificação, de acordo com a minuta existente para o efeito;
- Questionário de Candidatura devidamente preenchido;
- Cheque ou comprovativo da transferência bancária relativo à análise da candidatura.

4.2.2. O resultado da análise da candidatura é comunicado por escrito ao requerente, pela APCER, num período máximo de 30 dias. Em caso de não-aceitação do processo de certificação, será comunicado ao requerente, justificando os motivos de não elegibilidade.

4.2.3. Caso se verifique documentação em falta, será solicitado ao requerente que complete a candidatura no prazo de 12 meses a partir da data de entrada do processo.

4.3. Avaliação Curricular

4.3.1. A avaliação curricular tem em consideração os critérios referidos no Anexo A:

- Qualificação Académica;
 - Experiência Profissional;
 - Experiência Profissional na área do sistema de gestão específico;
 - Formação Específica;
 - Experiência em auditorias ao sistema de gestão específico.
- 4.3.2. Para a atribuição da certificação de auditor interno, o requerente deve satisfazer os critérios definidos para o âmbito de certificação requerido e especificados no anexo A.
- 4.3.3. Quando os critérios são satisfeitos com exceção da qualificação académica, pode a APCER convocar o requerente para a realização de uma entrevista, com carácter supletivo, para o esclarecimento de elementos curriculares.
- 4.3.4. Para os requerentes estrangeiros, pode ser realizada uma entrevista para validação do domínio da expressão oral e escrita da língua portuguesa, uma vez que a avaliação escrita/oral será em Português, e que será avaliada a capacidade de comunicação e fluência do candidato nos aspetos que possam influenciar o seu desempenho na realização de auditorias, não se responsabilizando a APCER por eventuais dificuldades de interpretação.
- 4.3.5. A APCER comunica por escrito, num prazo máximo de 30 dias, o resultado da avaliação curricular. Se os critérios forem satisfeitos, a APCER informa o requerente das datas e locais da avaliação escrita, dando início ao processo de avaliação.
- Caso o requerente não cumpra os critérios de avaliação curricular estabelecidos a APCER pode manter a candidatura, estando o requerente obrigado a apresentar, no prazo máximo de 12 meses, após a comunicação do resultado da avaliação curricular, evidências do cumprimento dos requisitos definidos. Findo esse período e, mantendo-se o não cumprimento dos critérios estabelecidos, o processo de certificação será encerrado.
 - Caso o requerente não obtenha aprovação na avaliação escrita, poderá repetir o exame apenas uma vez, no prazo máximo de 12 meses, após a comunicação do resultado positivo da avaliação curricular. Findo esse período e, mantendo-se a não aprovação na avaliação escrita, o processo de certificação será encerrado.

5. PROCESSO DE AVALIAÇÃO

5.1. Sessão de preparação

- 5.1.1. A frequência da sessão de preparação é obrigatória caso o requerente não tenha frequentado as ações de formação exigidas como requisito formativo, e realizadas pela APCER (ver anexo A).

- 5.1.2 Na sessão de preparação, com duração de 8 horas, são abordadas questões comportamentais, técnicas e metodológicas das auditorias a um sistema de gestão, com um período final para a realização de exercícios.
- 5.1.3 A sessão de preparação decorre imediatamente antes da realização da prova escrita, devendo os requerentes suportar todos os encargos relativos à sua frequência.

5.2. Avaliação escrita

- 5.2.1. O requerente é informado por escrito, e com uma antecedência mínima de 15 dias, das datas e locais da avaliação escrita, recebendo nessa comunicação instruções mais detalhadas sobre o processo.
- 5.2.2. A avaliação escrita contempla três (ou quatro) módulos base relativos às seguintes matérias:
- Sistemas de Gestão, adequado a cada situação específica;
 - Auditorias;
 - Conduta/Comportamento;
 - Módulos específicos, quando aplicável (ex. legislação).
- 5.2.3. Os critérios de classificação são estabelecidos pela APCER, sendo dado conhecimento prévio dos mesmos ao requerente.
- 5.2.4. O resultado da avaliação escrita, “Aprovado” ou “Não Aprovado”, é comunicado por escrito ao requerente. Caso obtenha a classificação de “Não Aprovado”, o requerente não será reembolsado de qualquer importância.

5.3. Decisão de certificação

- 5.3.1. A decisão da certificação é comunicada por escrito ao requerente, no prazo máximo de 30 dias, após ter realizado a avaliação escrita.
- 5.3.2. A decisão de certificação pode ser:
- “Concessão da certificação”;
 - “Não certificação”.
- 5.3.3. Em caso de não certificação, o requerente é informado de como proceder em futuras épocas de certificação.

6 CERTIFICADO DE COMPETÊNCIA E USO DAS MARCAS DE CERTIFICAÇÃO

- 6.1 A APCER, após decisão de certificação positiva, emite um Certificado de Competência e confere ao auditor certificado o direito ao uso da marca de “Auditor Interno Certificado” e para o âmbito certificado.
- 6.2 As regras para a utilização das marcas de certificação encontram-se definidas no documento “Regras para o Uso da Marca de Certificação de Auditores Internos” (IT060), fornecido pela APCER.
- 6.3 O Certificado de Competência de Auditor Interno emitido tem uma validade de três anos. A validade dos certificados e âmbito de certificação podem ser confirmados, através de contacto com os serviços da APCER.
- 6.4 Durante a vigência do certificado de competência, o auditor interno certificado compromete-se a cumprir o Código de Conduta (IT056).

7 MANUTENÇÃO DO CERTIFICADO DE COMPETÊNCIA

- 7.1 O auditor interno certificado deve proceder à liquidação da fatura emitida pelos serviços da APCER, quatro meses antes do mês de certificação relativamente ao ano transato, dando, desta forma, cumprimento às condições financeiras associadas à fase de manutenção da certificação.
- 7.2 A APCER reserva-se o direito de proceder à anulação do certificado, quando não se mostrem resolvidos, nos prazos estabelecidos pela APCER, os problemas que originaram a suspensão temporária.

8 RENOVAÇÃO DA CERTIFICAÇÃO

- 8.1 Seis meses antes do término da validade do certificado, a APCER comunica com aos auditores internos certificados, solicitando o envio dos seguintes elementos no prazo de dois meses:
 - Pedido de renovação da certificação;
 - Questionário de Candidatura devidamente preenchido (I187) e que se irá constituir como o Relatório de Atividade;
 - Cópia das reclamações recebidas pelo auditor bem como o tratamento de ações corretivas;
 - Evidências do pagamento das disposições financeiras associadas.
- 8.2 Para a renovação da Certificação de Auditores Internos é considerado o método de avaliação do desenvolvimento profissional (Análise curricular).
- 8.3 Se o auditor interno certificado comunicar não ser do seu interesse a renovação da certificação, ou caso se verifique a caducidade do certificado sem que tenham sido entregues os documentos acima referidos, o processo de certificação é encerrado, devendo o auditor proceder ao pagamento de eventuais encargos financeiros associados com o processo de certificação até esse momento.

8.4 Com o envio do Relatório de Atividade (Questionário de Candidatura, I187), acompanhado das respectivas evidências, os auditores internos certificados devem evidenciar que cumprem os seguintes critérios:

- Experiência profissional: cumprimento dos critérios de acesso à certificação relativamente à experiência profissional e experiência profissional no sistema de gestão específico;
- Atualização de conhecimentos, sempre que se verificarem alterações nos referenciais normativos, ou a publicação de novos, mencionados nas condições de acesso e de acordo com um plano de transição a definir pela APCER. Nestes casos, a duração das ações não deverá ser inferior à inicialmente definida nas condições de acesso;
- Participação, como auditor efetivo em auditorias internas, que correspondam a pelo menos 1 dia de trabalho, por ano (incluindo a análise da documentação, realização da auditoria e elaboração de relatório). São consideradas auditorias de 1ª, 2 ou 3ª parte, a todo o sistema de gestão específico ou parte deste;
- Análise das reclamações: através do efetivo e eficaz tratamento de quaisquer reclamações sobre o desempenho do auditor certificado por ele rececionadas ou via APCER.

8.4.1. A APCER comunica por escrito, num prazo máximo de 30 dias, o resultado da avaliação curricular. Se os critérios de avaliação curricular forem satisfeitos, a APCER informa o requerente das datas e locais da avaliação escrita.

8.4.2. Caso o requerente não cumpra os critérios de avaliação curricular estabelecidos, a APCER pode manter a candidatura, estando o requerente obrigado a apresentar, no prazo máximo de 30 dias evidências do cumprimento dos requisitos definidos. Em caso afirmativo, o candidato poderá realizar a avaliação escrita. Findo esse período, e mantendo-se o não cumprimento dos critérios estabelecidos, o certificado será anulado.

8.5 Decisão de renovação

8.5.1. Os resultados da Comissão de Decisão, respeitantes à avaliação curricular de auditor interno, ou às avaliações curricular e escrita, são comunicados por escrito aos auditores internos certificados, após 30 dias da realização das mesmas avaliações.

8.5.2 A decisão de renovação da certificação é efetuada com base na informação recolhida e pode ser:

- Renovação da certificação;
- Não renovação do certificado.

8.5.3 Se a decisão for a não renovação da certificação, a APCER deixará de proceder à divulgação do auditor interno como estando certificado e reserva-se o direito de proceder ao encerramento do processo com a consequente desativação do número do certificado.

8.5.4 A renovação do Certificado de Competência é válida por períodos consecutivos de três anos.

9 EXTENSÃO DO CERTIFICADO DE COMPETÊNCIA

- 9.1 É considerada pela APCER uma extensão da certificação quando o auditor certificado pretender um alargamento do âmbito de certificação.
- 9.2 Só serão consideradas como extensões as seguintes situações:
- Solicitação de recandidatura de um requerente que obteve classificação negativa na avaliação escrita na época anterior, com extensão do domínio de certificação.
 - Solicitação da extensão para outro âmbito de certificação (sistema de gestão) diferente daquele em que se encontra certificado, desde que a sua certificação se mantenha válida, de acordo os critérios estabelecidos no anexo A “Extensões de Certificação”.
- 9.3 Os auditores internos certificados que pretendam obter a extensão da certificação devem formalizar o seu pedido de certificação nos termos definidos nas secções 4.1 e 4.2 deste Regulamento, aplicando-se o estabelecido no Anexo B.
- 9.4 No caso de auditores internos certificados que pretendam obter a extensão do domínio do seu certificado, será enviada pela APCER, fatura relativa ao processo de extensão, aplicando-se o estabelecido no anexo B “Extensões de Certificação”.

10 SANÇÕES

- 10.1 O incumprimento, por parte do auditor interno certificado, das condições estabelecidas neste Regulamento, incluindo os compromissos de natureza financeira, pode ser objeto da aplicação das seguintes sanções:
- Advertência;
 - Suspensão do certificado;
 - Anulação do certificado.
- 10.2 As sanções aplicadas serão sempre comunicadas, por escrito, ao auditor certificado.
- 10.3 A suspensão ou a anulação do certificado da APCER não desvinculam, em qualquer caso, o auditor interno certificado da obrigação de proceder aos pagamentos devidos à APCER.

10.4 SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO CERTIFICADO DE COMPETÊNCIA

- 10.4.1 A suspensão temporária da certificação implica a proibição do uso do Certificado de Competência e das Marcas de Certificação concedidas pela APCER ou qualquer referência a “Auditor Interno Certificado”.
- 10.4.2 A suspensão temporária de Certificado aplica-se sempre que se verifique uma ou mais das seguintes situações:

- Não cumprimento dos critérios definidos para a manutenção da certificação;
- Não participação do auditor nas avaliações nas condições previstas no presente Regulamento;
- Incumprimentos de obrigações de natureza financeira para com a APCER, por parte do auditor interno certificado;
- Ausência de resposta reiterada a contactos.

10.4.3 O período da suspensão é objeto de decisão por parte da APCER e poderá ir até, no máximo, 1 ano, não devendo ultrapassar a data de validade do certificado de competência. Findo este período, a APCER reserva-se ao direito de proceder ao encerramento do processo.

10.4.4 Para o levantamento da suspensão do certificado poderá haver lugar à realização de uma entrevista com carácter supletivo. Dependendo do período de suspensão e das razões da mesma, a APCER pode estabelecer outros meios para o levantamento da suspensão, nomeadamente, a realização de uma avaliação escrita.

10.5 REDUÇÃO DO ÂMBITO OU ANULAÇÃO DO CERTIFICADO

10.5.1 A anulação do Certificado de competência ou a redução do âmbito ocorre, em geral, quando não se mostrem resolvidos, nos prazos estabelecidos pela APCER, os problemas que originaram a suspensão temporária.

10.5.2 Em caso de anulação do Certificado de Competência, o auditor deve devolver à APCER o original do Certificado de Competência e eventuais cópias autenticadas pela APCER, não podendo utilizar cópias ou reproduções do mesmo, e retirar da sua documentação técnica e publicitária qualquer referência relativa à certificação ou às Marcas de Certificação concedidas pela APCER.

11 SUSPENSÃO OU ANULAÇÃO VOLUNTÁRIAS DO CERTIFICADO

11.1 Os pedidos de suspensão devem ser dirigidos à APCER por escrito, com uma antecedência mínima de 60 dias, salvo nos casos de força maior, relativamente à data de produção de efeitos da suspensão voluntárias.

11.2 Os pedidos de anulação devem ser dirigidos à APCER, por escrito.

11.3 Os pedidos de suspensão ou anulação voluntárias do Certificado de Competência não desvinculam, em qualquer caso, o auditor interno certificado da obrigação de proceder aos pagamentos devidos à APCER e não lhe conferem o direito a qualquer reembolso de pagamentos já efetuados.

11.4 O período de suspensão voluntária é acordado entre a APCER e o auditor interno certificado, e é definido em função das razões que a motivam.

11.5 Durante o período de suspensão voluntária, o auditor certificado não pode usar o Certificado de Competência e as Marcas de Certificação ou fazer qualquer referência à certificação.

12 RECLAMAÇÕES E RECURSOS

- 12.1** As reclamações dirigidas pelos requerentes ou auditores internos certificados, relativas à atuação da APCER ou às suas decisões, decorrentes da aplicação do presente regulamento, são tratadas de acordo com os procedimentos de reclamações estabelecidos para o efeito e que poderão ser disponibilizados a pedido.
- 12.2** Os recursos apresentados pelos requerentes e auditores internos certificados sobre as decisões da APCER são apreciados pela Comissão de Recursos da APCER. Das deliberações desta Comissão não existe apelo.
- 12.3** Se a APCER recebe uma reclamação sobre qualquer dos auditores internos por si certificados, procede a uma consulta ao auditor em questão e ao reclamante, para averiguar a natureza e causas que motivam a reclamação, assegurando-se de que a reclamação é tratada e resolvida num prazo razoável.
- 12.4** O auditor interno certificado obriga-se a registar e tratar qualquer reclamação de terceiros, feita contra si, dentro do âmbito da certificação, bem como das respostas e ações corretivas adotadas, mantendo os respetivos registos atualizados.

13 PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

- 13.1** No âmbito da prestação de serviços pela APCER e em consequência das diversas interações realizadas, esta inclui nos seus registos dados pessoais relacionados com a Organização.
- 13.2** Para além das situações em que o tratamento de dados resulta do cumprimento de imposições legais, a APCER trata os dados pessoais relacionados com a Organização e seus representantes apenas para efeitos da prestação de serviços, incluindo o cumprimento das obrigações decorrentes da sua acreditação, e, acessoriamente, quando consentido, para efeitos de marketing.
- 13.3** A APCER conservará os dados pessoais relacionados com a Organização pelo período necessário à prestação de serviços, respetiva faturação e cumprimento de obrigações legais.
- 13.4** Em qualquer momento, os titulares de dados pessoais relacionados com a Organização têm o direito de aceder aos seus dados pessoais, bem como, dentro dos limites do RGPD, de retirar o consentimento e exercer os demais direitos previstos na lei, salvo quanto aos dados que sejam de fornecimento obrigatório por serem indispensáveis à prestação de serviços pela APCER ou ao cumprimento de obrigações legais.
- 13.5** A Organização será notificada, nos termos previstos no RGPD, caso ocorra uma violação dos dados pessoais com ela relacionados, podendo reclamar perante as autoridades competentes.
- 13.6** A APCER garante:
- que o tratamento dos dados pessoais relacionados com a Organização é lícito, acessível e limitado às finalidades autorizadas;

- que adota as medidas que considera adequadas para assegurar a segurança, exatidão, integridade e confidencialidade dos dados pessoais relacionados com a Organização, bem como todos os demais direitos que assistem aos respectivos titulares.

14 CONFIDENCIALIDADE

- 14.1** A APCER trata de forma confidencial toda a informação, dados e documentos, dos requerentes, dos auditores certificados e de outras partes envolvidas que tenham avaliação curricular durante o processo de certificação, e faz desses dados e documentos uso exclusivo para os fins da certificação contemplados neste Regulamento, exceto quando autorizada por escrito.
- 14.2** A APCER reserva-se, não obstante, o direito de disponibilizar o conteúdo dos seus arquivos aos representantes de entidades acreditadoras.
- 14.3** Nos casos em que a APCER seja obrigada por lei a fornecer informação confidencial, a organização ou indivíduo a quem a informação diga respeito será informado de antemão.
- 14.4** O requerente deve manter a confidencialidade sobre qualquer informação, dado ou documento associado ao processo de Certificação de Auditores Internos, exceto quando devidamente autorizado por escrito.

15 DIVULGAÇÃO

- 15.1** A APCER divulga publicamente a lista de auditores internos certificados através do site www.apcergroup.com.

16 USO ABUSIVO DA MARCA DE AUDITOR CERTIFICADO OU DO CERTIFICADO DE COMPETÊNCIA

- 16.1** O uso abusivo da marca de “Auditor Interno”, ou do Certificado de Competência, por parte do auditor interno certificado ou de terceiros, confere à APCER, o direito de desencadear, no âmbito da legislação vigente, as ações, nomeadamente judiciais, que entender convenientes.

17 CONDIÇÕES FINANCEIRAS

- 17.1** A APCER poderá, em qualquer fase do processo, requerer pagamentos antecipados dos encargos com o processo de certificação. Estas situações serão devidamente justificadas e comunicadas por escrito ao auditor certificado.
- 17.2** A APCER reserva-se o direito de, em qualquer fase do processo de certificação, encerrar o processo, suspender temporariamente ou anular o Certificado de Competência, quando não forem atempadamente regularizadas as obrigações financeiras dos auditores para com a APCER, sem prejuízo de outros meios legais ao seu dispor.

18 RESPONSABILIDADE

18.1 A APCER não é responsável perante terceiros, por quaisquer danos, pessoais ou materiais, patrimoniais ou não patrimoniais, resultantes, direta ou indiretamente da atividade dos auditores por si certificados.

18.2 A APCER não é responsável na eventualidade de uma terceira parte não reconhecer ou reconhecer apenas parcialmente o Certificado de Competência emitido pela APCER.

18.3 Em consequência de incumprimento ou de cumprimento defeituoso do contrato que celebrar com os candidatos ou auditores internos certificados, não é exigível da APCER uma indemnização superior ao custo dos respetivos serviços, ressalvadas as situações de dolo ou culpa grave.

ANEXO A - CERTIFICAÇÃO DE AUDITORES INTERNOS DE SISTEMAS DE GESTÃO

A.1 REQUISITOS PARA CANDIDATURA

	Avaliação Curricular
Qualificações académicas	Mínimo: ensino secundário completo (12º ano)
Experiência Profissional	<p>Pelo menos 2 anos de experiência profissional a tempo inteiro, nos últimos seis anos. ⁽¹⁾ ⁽²⁾</p> <p>(1) Períodos de estágio não são elegíveis para o cumprimento deste critério.</p> <p>(2) No caso de os candidatos possuírem habilitações académicas superiores ao ensino secundário completo ou pós-graduações, a experiência profissional requerida é reduzida em 1 (um) ano.</p>
Experiência Profissional na Área	<p>Pelo menos 1 ano de experiência, também nos últimos seis anos, em funções ⁽³⁾:</p> <p>a) cujo âmbito principal seja a área do Sistema de Gestão, nomeadamente:</p> <ul style="list-style-type: none"> ▪ Colaboradores de Departamentos; ▪ Consultores na área do Sistema de Gestão; ▪ Formador na área do Sistema de Gestão; ▪ Auditores de organismos de Certificação de Sistemas de Gestão. <p>b) que, independentemente da sua natureza, estejam enquadradas no âmbito de um Sistema de Gestão.</p> <p>(3) Funções de Gestão do Sistema ou relacionadas com a operacionalização tais como a produção incluindo a produção artesanal, distribuição, inspeção incluindo inspeção legal ou equivalentes. (Entende-se por funções equivalentes:</p> <ul style="list-style-type: none"> - A realização de auditorias de terceira parte; - Atividades de consultoria relacionadas com o sistema de gestão.
Formação Específica na área	<p>Os requerentes devem possuir formação profissional específica para garantir capacidade e competência nos domínios requeridos para gestão e realização de auditorias internas. São considerados como requisitos as seguintes situações: ⁽⁴⁾, ⁽⁵⁾, ⁽⁶⁾, ⁽⁷⁾, ⁽⁸⁾, ⁽⁹⁾</p> <p>A. Participação em ação de formação de Interpretação do referencial normativo a que se candidata (mínimo 14h), e ação de formação no referencial ISO 19011 (mínimo 14h), realizadas pela APCER;</p> <p>Ou,</p> <p>B. Participação em ação(ões) de formação cujo conteúdo programático inclua normas de Gestão de Gestão e Linhas de Orientação para auditorias de sistemas de gestão (ISO19011), num mínimo de 14 horas em cada uma das matérias.</p> <p>(4) Se os candidatos não possuírem a formação atualizada nas normas em vigor, é requerida a sua atualização de acordo com o plano de transição divulgado pela APCER.</p> <p>(5) A participação em Seminários, Palestras e Congressos não é elegível para o cumprimento deste critério.</p> <p>(6) Caso o candidato não tenha participado nas duas ações referidas no critério A) anterior ou cumpra apenas o critério B), é obrigatória a participação numa ação "Preparação para a Certificação de Auditores Internos" a organizar pela APCER. Esta ação terá a duração de 8 horas e incluirá a realização de exercícios, devendo o candidato suportar os custos associados.</p>

Avaliação Curricular	
	<p>(7) Um candidato que cumpra com o critério A) poderá, se for seu interesse, participar na ação de preparação, suportando os custos associados.</p> <p>(8) Para o cumprimento deste critério, pelo menos 1 (uma) das auditorias realizadas deverá ter sido de 1.ª parte (auditoria interna).</p> <p>(9) No caso de este critério estar suportado na realização de auditorias parciais a sistemas de gestão, estas deverão, como mínimo, cumprir com o estabelecido no questionário de candidatura (I187).</p>
Experiência em Auditorias	<p>Participação, nos últimos dois anos, como auditor efetivo em pelo menos 2 auditorias, integrais ou parciais, realizadas no âmbito do sistema de gestão (1ª, 2ª ou 3ª parte), que correspondam, no global, a um mínimo de 3 dias de auditoria, incluindo a análise da documentação, a atividade de auditoria propriamente dita e o relatório. ^{(10), (11), (12), (13), (14), (15)}.</p> <p>(10) Para o cumprimento deste critério, no caso específico do Auditor Interno da Qualidade, são aceites auditorias com base nos referenciais ISO TS 16 949, QS 9000, ISO 17020, 17021, 17024 e 17025, sendo contabilizado 75% da duração total das auditorias.</p> <p>(11) No caso específico do Auditor Interno Ambiental para cumprimento deste critério são aceites verificações EMAS, sendo contabilizado 75 % da sua duração total.</p> <p>(12) No caso específico do Auditor Interno de Segurança e Saúde no Trabalho, a qualificação como Técnico Superior de Segurança e Higiene do Trabalho, concedida pelo ACT, é condição suficiente para preencher este critério.</p> <p>(13) Para o cumprimento deste critério não são aceites durações superiores a 20% da duração total da auditoria, para a fase de preparação da mesma e elaboração de relatório.</p> <p>(14) Não são consideradas auditorias em que o Requerente tenha participado como observador, formando, formador ou auditor em treino.</p> <p>(15) Para o cumprimento deste critério, pelo menos 1 (uma) das auditorias realizadas deverá ter sido de 1.ª parte (auditoria interna).</p> <p>(16) No caso de este critério estar suportado na realização de auditorias parciais a sistemas de gestão, estas deverão, como mínimo, cumprir com o estabelecido no questionário de candidatura (I187).</p>

A.2 BIBLIOGRAFIA

Documentos de referência
Documentos de consulta recomendada
ISO 19011 - Linhas de orientação para auditorias de sistemas de gestão *
<p>NOTA: A APCER ressalva existirem outras publicações, de consulta opcional, associadas ao âmbito da certificação, chamando a atenção para a necessária credibilidade da fonte (por exemplo: organismos de acreditação, organismos de certificação acreditados)</p> <p>*www.iso.ch ou www.apcergroup.com</p>

A.3 AVALIAÇÃO ESCRITA AUDITORES INTERNOS

AVALIAÇÃO ESCRITA		
Questões de Escolha múltipla sobre:		
A) Sistema de gestão	B) Auditorias ISO19011	C) Conduta/Comportamento
Terminologia	Estrutura e conteúdo da Norma NP EN ISO 19011	Comportamento pessoal no desempenho das atividades de auditoria
Estrutura e conteúdo da Norma NP EN ISO 9001	Termos, definições relativas a auditoria	Comunicação
Casos Práticos	Tipos de auditoria	Princípios de auditoria
	Princípios, procedimentos e métodos de auditoria	Casos Práticos
	Início da auditoria	
	Preparação das atividades de auditoria	
	Condução das atividades de Auditoria	
	Preparação e distribuição do Relatório da Auditoria	
	Seguimento da Auditoria	
	Competências e avaliação dos auditores	
	Casos práticos	

ANEXO B - EXTENSÕES DE CERTIFICAÇÃO

B.1. OBJETIVO

B.1.1 O presente anexo estabelece os requisitos e define as regras da avaliação do processo de extensão dos Certificados de Competência para os diferentes domínios, de acordo com o exposto no capítulo 11 do presente regulamento.

B.1.2 Um auditor interno certificado que pretenda obter a extensão para outro(s) domínio(s), deverá assegurar, com exceção do conjunto de premissas dispostas na norma de referência NP EN ISO 19011, todos os requisitos expostos no Regulamento Geral de Certificação de Auditores Internos (REG003) e anexo(s) aplicável(eis).

B.1.3 Este anexo apresenta um conjunto de matrizes que traduzem as diferentes interações entre os diversos domínios da certificação de pessoas.

B.2 REQUISITOS ADICIONAIS PARA A EXTENSÃO DA CERTIFICAÇÃO PARA O GRAU DE AUDITOR INTERNO

Legenda:

1. Qualificações Acadêmicas
2. Experiência Profissional
3. Experiência Profissional no âmbito dos Sistemas de Gestão
4. Formação Específica no Sistemas de Gestão:
 - 4.1 exemplo:(a) Normas de Gestão da Qualidade (ISO 9001) / (b) Normas de Gestão Ambiental (ISO 14001 / (c) Normas de Gestão da Saúde e Segurança no Trabalho (ISO45001) / (d) Normas de Segurança Alimentar (ISO 22000) / Codex Alimentarius ...
 - 4.2 Metodologias de Auditoria
5. Experiências em Auditorias. Para o cumprimento deste critério, pelo menos 1 (uma) das auditorias realizadas deverá ter sido de 1.ª Parte (Auditoria Interna) e, pelo menos 1 (uma) das auditorias deverá ter sido realizada no âmbito de sistemas de gestão requerido.

REGULAMENTO GERAL DE CERTIFICAÇÃO DE AUDITORES INTERNOS

Demonstra-se, como exemplo, a extensão de Auditor Interno da Qualidade para Auditor Interno Ambiental; Auditor Interno de Saúde e Segurança no Trabalho (SST) e Auditor Interno de Segurança Alimentar SGSA

Auditor Interno da Qualidade	Avaliação Curricular	Requisitos adicionais para a extensão de certificação a:		
		Auditor Interno Ambiental	Auditor Interno SST	Auditor Interno SGSA
1. Qualificações Acadêmicas	Ensino secundário completo			
2. Experiência Profissional	2 anos			
3. Experiência Profissional no âmbito do Sistema de Gestão	1 ano em (a)	1 ano em (b)	1 ano em (c) ou qualificação como Técnico Superior de Segurança e Higiene no Trabalho	1 ano em (d)
4.1 (a) Normas de Gestão da Qualidade (ISO 9001) / (b) Normas de Gestão Ambiental (ISO 14000) / (c) Normas de Gestão da Saúde e Segurança no Trabalho (ISO45001/ (d) Normas de Segurança Alimentar (ISO 22000) / Codex Alimentarius	14 horas em (a)	14 horas em (b)	14 Horas (c) ou qualificação como Técnico Superior de Segurança e Higiene	14 horas em (d)
4.2 Metodologias de Auditoria	14 horas			
5. Experiências em Auditorias		2 Auditorias (3 dias) em (b)	2 Auditorias (3 dias) em (c)	2 Auditorias (3 dias) (d)

B.3 AVALIAÇÃO PARA EXTENSÃO DA CERTIFICAÇÃO DE AUDITORES INTERNOS

	Avaliação Escrita e Oral	Avaliação para Extensão da Certificação			
		Auditor Interno da Qualidade	Auditor Interno Ambiental	Auditor Interno da Saúde e Segurança no Trabalho	Auditor Interno SGSA
Auditor da Qualidade	Avaliação Escrita (3 módulos): - Auditorias de Sistemas (ISO 19011) - Gestão Qualidade (ISO 9001) - Atitudes/Comportamento		Avaliação Escrita (2 módulos): - Gestão Ambiental (ISO 14001) - Legislação	Avaliação Escrita (2 módulos): - Gestão SST (ISO45001) - Legislação	Avaliação Escrita (1 módulo): - Gestão Segurança Alimentar ISO 22000

B.4 Exemplos

- **Auditor Interno da Qualidade → Auditor Interno Ambiental**

O Requerente terá que apresentar, para além das 2 auditorias requeridas na avaliação curricular do processo de obtenção do certificado como auditor interno da Qualidade, 2 auditorias como auditor ambiental. Em termos formativos, o requerente terá que apresentar evidências da frequência de uma ação de formação subordinada às questões do ambiente com um mínimo de 14 horas. Ao nível da avaliação, terá que efetuar a prova escrita do módulo Gestão Ambiental. O requerente deverá possuir, igualmente, 1 ano de experiência profissional em atividades do âmbito dos sistemas de Gestão do Ambiente.